



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**CONTRATO N.º 005/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDOS E A EMPRESA ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2018, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGUDOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Tiradentes n.º 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SENHOR ALTAIR FRANCISCO SILVA**, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a Empresa **ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 58.285.420/0001-41, com sede na Rua: Profª Prosperina de Queiroz, n.º 1-17, Jardim Pagani, Bauru-SP – CEP: 17.024-300 representada pelo Senhor **MENOTE RODOLPHO**, cédula de identidade n.º 7.100.054, CPF n.º 603.952.658-00, na qualidade de vencedora da **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017**, nos termos do artigo 23, inciso I, letra "b", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, doravante denominado como **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA DE CONCRETO/METÁLICA NA ESTRADA RURAL AGD-120, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP, conforme as especificações técnicas contidas no projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.**

**1.2 – Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2017 e seus respectivos anexos; b) A proposta de 21 de novembro de 2017, apresentada pelo CONTRATADO.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**1.3** – O regime de execução é de **empreitada por preço global**, conforme a composição de preços unitários constante da Planilha de serviços e preços unitários, apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta comercial.

**1.4** – O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**2.1** – O **CONTRATADO** deverá fornecer para a Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e em até **05 (cinco) dias** após a publicação do extrato deste contrato, os seguintes documentos:

**2.1.1** – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, com base no valor total do contrato;

**2.1.2** – Nome, formação, nº. do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro/técnico coordenador geral que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

**2.1.3** – Indicação do profissional de segurança do trabalho, devidamente habilitado de acordo com a legislação vigente.

**2.2** – A Secretaria Municipal de Obras terá **02 (dois) dias** para analisar os documentos entregues e emitir a **Autorização para Início dos Serviços**.

**2.3** – O prazo de execução dos serviços é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

**2.4** – Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**2.4.1** – A Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta do **CONTRATADO**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Secretaria Municipal de Obras.

**2.5** – Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

**2.5.1** – Normas de Segurança em Edificações, do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**2.5.2** – Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

**2.5.3** – Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

**2.5.4** – Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

**2.5.5** – Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**3.1** – Após o término de cada período mensal, o **CONTRATADO** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**3.2** – As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**3.2.1** – A Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE** solicitará ao **CONTRATADO**, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

**3.2.2** – Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

**b)** Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Secretaria Municipal de Obras, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte;

**3.2.3** – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Secretaria Municipal de Obras comunicará ao **CONTRATADO**, no prazo de **03 (três) dias**, contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

**3.2.4** – As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo **CONTRATADO**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentadas para a Secretaria Municipal de Obras.

### CLÁUSULA QUARTA

#### VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

**4.1** – O valor total deste contrato é de **R\$ 202.208,14 (DUZENTOS E DOIS MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS)**.

**4.2** – O valor é fixo e irrevogável.

**4.3** – A despesa onerará o recurso orçamentário e financeiro da funcional programática:

FICHA Nº. 232-44.90.51.99-RECURSOS PRÓPRIOS no valor de R\$ 12.688,02 (doze mil seiscentos e oitenta e oito reais e dois centavos) e FICHA Nº. 313-44.90.51.99-CONVÊNIO COM A COORDENARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CEDEC no valor de R\$ 189.520,12 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e vinte reais e doze centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**4.4** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, na sua totalidade, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada e os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

**4.4.1** – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome do **CONTRATADO**, em **15 dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Provisório**, de acordo com as previsões deste contrato.

**4.5** – As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento), seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

**4.6** – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão **CONTRATANTE**.

**4.7**– O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC116, de 31 de julho de 2003;

**4.8** – Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização

### CLÁUSULA QUINTA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**5.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**5.3** – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**5.4** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.5** – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**5.6** – O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**5.7** – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

**5.8 – EXECUTADO O CONTRATO, O SEU OBJETO SERÁ RECEBIDO: EM SE TRATANDO DE OBRAS E SERVIÇOS:**

**5.8.1** – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

**5.8.2** – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**5.9** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**5.10** – Salvo disposições em contrário constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

**5.11** – A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

**5.12** – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL, SENHOR AGOSTINHO DE BARROS TENDOLO**, representante da Administração especialmente designado.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **6.2 – CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**6.2.1** – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**6.2.2** – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**6.2.3** – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

**6.2.4** – o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

**6.2.5** – a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**6.2.6** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

- 6.2.7** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 6.2.8** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.2.9** – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 6.2.10** – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 6.2.11** – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 6.2.12** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6.2.13** – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 6.2.14** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 6.2.15** – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**6.2.16** – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**6.2.17** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**6.2.18** – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**6.2.19** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **6.3 – A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:**

**6.3.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **ITENS 6.2.1 A 6.2.12 E 6.2.17**;

**6.3.2** – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**6.3.3** – Judicial, nos termos da legislação;

**6.3.4** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**6.3.5** – Quando a rescisão ocorrer com base nos **ITENS 6.2.12 A 6.2.17**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**6.3.5.1** – Devolução de garantia;

**6.3.5.2** – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**6.3.5.3** – Pagamento do custo da desmobilização;



**6.3.6** – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL**

**7.1** – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** – O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** – Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, além da multa prevista no “caput” a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual em atraso.

**7.3** – A multa a que alude esta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**7.4** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

**7.5** – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**7.6** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1** – Advertência;

**7.6.2** – Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**7.6.3** – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **ITEM 7.6.3**;

**7.6.5** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4** poderão ser aplicadas juntamente com o **ITEM 7.6.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** – A sanção estabelecida no **ITEM 7.6.4** é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8** – As sanções previstas nos **ITENS 7.6.3 E 7.6.4** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

**7.6.8.1** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**7.6.8.3** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

**8.1** – A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**8.2** – O prazo de execução dos serviços é de **90** (noventa) **dias**, contados a partir da data de recebimento pelo contratado da Autorização para Início dos Serviços.

## CLÁUSULA NONA FORO

**9.1** – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo.

**9.2** – E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**

**ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**MENOTE RODOLPHO**

*em 22/01/2018*

**TESTEMUNHAS:**

**AIRÊO SÉRGIO FAIAN**  
**FISCAL DE RENDAS**  
**CPF N° 066.736.548-64**

**LEANDRO PEREIRA FIGUEIREDO**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**  
**CPF N° 379.007.948-09**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**CONTRATADO: ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA DE CONCRETO/METÁLICA NA ESTRADA RURAL AGD-120, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP.

**Anexo II – Termo de Referência.**

**ADVOGADO: DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**AGUDOS, 15 DE JANEIRO DE 2018**

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**CONTRATANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**

  
**ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**  
**MENOTE RODOLPHO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AGUDOS**

**CONTRATADO: ZÊNITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): /2018**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MISTA DE CONCRETO/METÁLICA NA ESTRADA RURAL AGD-120, NO MUNICÍPIO DE AGUDOS/SP **Anexo II – Termo de Referência.**

Nome	<b>ALTAIR FRANCISCO SILVA</b>
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	<b>22.874.096-4 SSP/SP</b>
Endereço(*)	Avenida João Travain nº 129 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone	(0XX14) 3262-8510
e-mail	prefeito@agudos.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	<b>DOUTORA VIVIAN KARLA DE PAULA LIMA</b>
Cargo	Procuradora Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Praça Tiradentes nº 650 – Centro – CEP 17.120-000 – Agudos – SP
Telefone e Fax	(0XX14) 3262-8520
e-mail	juridico@agudos.sp.gov.br

**AGUDOS, 15 DE JANEIRO DE 2018.**

**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS**